



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.447, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinada exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

§ 1º A gratificação será paga para apenas um servidor do quadro permanente de cada vez.

§ 2º Quando o Servidor designado para a percepção desta gratificação se afastar por motivos de férias, licença médica ou outros afastamentos legais, a gratificação poderá ser paga a um segundo Servidor que o substituir formalmente durante o período do afastamento, sendo vedado o pagamento simultâneo para mais de dois servidores.

Art. 2º A Gratificação prevista no artigo anterior será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo Servidor designado para executar tais atividades.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 3º As atividades emergenciais abrangidas por esta gratificação incluem, mas não se limitam a:

I - Pequenas manutenções emergenciais em prédios públicos municipais para garantir a segurança e funcionalidade, tais como conserto de encanamentos, reparo de torneiras, manutenções na parte elétrica, ajustes em fechaduras e outras necessidades correlatas;

II - Auxílio na organização e estruturação de eventos festivos do Município;

III - quaisquer outros serviços de natureza urgente que demandem atuação imediata fora do horário de expediente regular.

Art. 4º As horas extras realizadas pelo Servidor durante as atividades emergenciais serão calculadas e pagas normalmente, nos termos da legislação vigente, sem que a Gratificação Especial instituída por esta Lei integre a base de cálculo para ~~esses~~ pagamentos.

Art. 5º O Servidor designado para as atividades previstas nesta Lei deverá permanecer em regime de pronto atendimento, ficando à disposição para a resolução de problemas emergenciais que possam surgir no âmbito do Município.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Lei:

I - Não se incorpora ao salário do Servidor para qualquer fim, incluindo aposentadoria e demais vantagens;

II - é devida exclusivamente durante o período em que o Servidor estiver efetivamente designado para as atividades emergenciais.

Art. 7º A designação do Servidor para realização das atividades previstas nesta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade administrativa competente, mediante justificativa por escrito.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 31 de março de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal